



AUGUSTO

VEREADOR

Presidente

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente

PROJETO DE LEI N.º /2021

“ Assegura, ao membro do Conselho Tutelar, o livre acesso, aos locais em que especifica, para fins de fiscalização. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do município de Belém, ao membro do Tutelar o livre acesso aos seguintes locais, para fins de fiscalização:

- I casas de shows ou espetáculos dançantes;
- II casas noturnas;
- III bares;
- IV cinemas;
- V teatros;
- VI estádios de futebol;
- VII – parque de diversões;
- VII estabelecimentos congêneres

Art. 2º Para os efeitos previstos no art. 1º, o membro do Conselho Tutelar deverá:

- I exibir sua credencial no local de entrada; e
- II comprovar estar no exercício de sua função.

Parágrafo único: Será garantido aos membros do Conselho Tutelar o livre acesso e a permanência nos estabelecimentos apenas pelo tempo estritamente necessário à devida fiscalização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 16 de novembro de 2021.

AUGUSTO SANTOS
VEREADOR - REPUBLICANOS
2º VICE-PRESIDENTE



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) 1, o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, eleito pela sociedade para zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes. Os Conselheiros acompanham os menores em situação de risco e decidem em conjunto sobre qual a medida de proteção para cada caso.

O exercício efetivo da função de Conselheiro constitui um serviço público relevante e quem o pratica deve ser pessoa idônea, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O ECA determina, ainda, que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, dispondo, em seu art. 70 – A, que “A união, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e a difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes”.

Desta feita, a presente Proposta objetiva permitir o acesso dos conselheiros Tutelares, nos locais em que especifica, para fins de fiscalização e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.